



Eletrobras

**REGULAMENTO DE
GESTÃO E TRATAMENTO
DE DENÚNCIAS E INFRAÇÕES
DAS EMPRESAS ELETROBRAS**

Versão 1.0
25/04/2019

Regulamento de Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações das empresas Eletrobras

Atrelado à Política de Consequências das Empresas Eletrobras

Área responsável pela emissão

Diretoria de Conformidade

Público-Alvo

Todos os empregados, gestores, dirigentes e conselheiros das Empresas Eletrobras.

Aprovação

Resolução 224/2019, de 22/04/2019, da Diretoria Executiva da Eletrobras.

Deliberação 088/2019, de 25/04/2019, do Conselho de Administração da Eletrobras.

Repositório

Todos os regulamentos das empresas Eletrobras podem ser encontrados na intranet das empresas.

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento é confidencial e não pode ser reproduzido sem a devida autorização das Empresas Eletrobras.

Histórico de Edições

Versão	Aprovação	Principais alterações
1.0	25/04/2019	Não se aplica.



Sumário

Capítulo I – Introdução	4
Objetivo	4
Abrangência	4
Situações não previstas	4
Referências legais e institucionais.....	4
Capítulo II – Diretrizes	6
Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações.....	6
Capítulo III – Responsabilidades.....	9
Comitê do Sistema de Integridade – CSI	9
Diretoria de Conformidade da <i>holding</i>	9
Ouvidoria-Geral da <i>holding</i>	10
Ouvidorias das empresas Eletrobras	11
Auditoria-Geral da <i>holding</i>	11
Auditorias das empresas Eletrobras	11
Comissão de Ética da <i>holding</i>	11
Comissões de Ética das empresas Eletrobras	11
Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras.....	12
Secretaria Executiva do Comitê do Sistema de Integridade – CSI	13
Titulares das áreas de negócio das empresas Eletrobras	13
Áreas Jurídicas das empresas Eletrobras	13
Colaboradores das empresas Eletrobras	13
Área de Gestão de Riscos da <i>holding</i>	14
Áreas de Controles Internos das empresas Eletrobras	14
Presidência da <i>holding</i>	14
Diretorias Executivas das empresas Eletrobras.....	14
Comitê de Auditoria e Risco Estatutário das empresas Eletrobras – CAE.....	15
Capítulo IV – Procedimentos	16
Macro Fluxo do Tratamento de Denúncias e Infrações.....	16
Registro e da classificação da denúncia.....	16
Apuração interna das denúncias de infração ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação	16
Tratamento das denúncias de infração ética	17
Responsabilização dos colaboradores - Comissões de Sindicância Disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD	17
Tratamento de infração à legislação anticorrupção – Pessoa Jurídica.....	18
Quadro esquemático.....	18
Capítulo V – Disposições Gerais e Transitórias.....	20
Capítulo VI – Glossário.....	22



Capítulo I – Introdução

Objetivo

Estabelecer diretrizes e procedimentos base para a gestão e tratamento de denúncias e de infrações relativas à ética, à integridade, à legislação ou a documento normativo das empresas Eletrobras.

Abrangência

Este Regulamento dispõe sobre a gestão e o tratamento de denúncias e de infrações no âmbito das Empresas Eletrobras sediadas no território nacional.

Situações não previstas

As situações excepcionais ou não previstas neste Regulamento, relativas ao tratamento de denúncias e infrações, devem ser analisadas pelo Comitê do Sistema de Integridade – CSI.

Referências legais e institucionais

Foram utilizadas as seguintes referências legais e institucionais na elaboração deste regulamento:

- a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
- b) Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 – Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).
- c) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).
- d) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 – Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- f) Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 – Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.
- g) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- h) Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) – Estabelece orientações para que os órgãos e as



entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

- i) Instrução Normativa Conjunta da CRG/OGU N° 7, de 17 de Setembro de 2018 - Dispõe sobre o recebimento e tratamento de denúncias e outras comunicações de irregularidade, e estabelece diretrizes para a salvaguarda da identidade do manifestante.
- j) Instrução Normativa Conjunta n° 01 CRG/OGU, 24 de junho de 2014 – Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante.
- k) Resolução n° 10 da Comissão de Ética Pública, de 29 de setembro de 2008 – Estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto n° 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto n° 6.029, de 1° de fevereiro de 2007.
- l) Código de Conduta Ética e Integridade das empresas Eletrobras, de novembro de 2018.



Capítulo II – Diretrizes

Gestão e Tratamento de Denúncias e Infrações

Artigo 1º – As empresas Eletrobras disponibilizam um Canal de Denúncias aos seus colaboradores e ao público externo, que funciona ininterruptamente por meio do telefone e via site na *internet*, ou qualquer outro canal de comunicação institucional que venha a ser criado para esse fim.

Parágrafo primeiro – O denunciante deve ter acesso às informações sobre as providências tomadas quanto ao objeto de sua denúncia, mesmo nos casos de denúncias anônimas, resguardado o sigilo e a reserva quanto aos processos específicos.

Parágrafo segundo – A resposta deve ser registrada no sistema de gestão de denúncias, permitindo que o denunciante a consulte por meio de seu número de protocolo e senha, que serão obtidos no ato da denúncia.

- a) Enquanto o tratamento de uma denúncia não for encerrado, o denunciante deve ser informado sobre o seu andamento.
- b) O denunciante deve receber uma resposta conclusiva quando ocorrer o encerramento do tratamento da denúncia.
- c) Denúncias registradas envolvendo membros de Diretoria Executiva, de Conselhos de Administração e Fiscal das empresas Eletrobras deverão ser tratadas diretamente pela *Holding*, conforme fluxo específico, denominado Fluxo Alta Hierarquia.

Artigo 2º – É assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação aos denunciantes, conforme o Código de Conduta Ética e Integridade das empresas Eletrobras.

Artigo 3º – As empresas Eletrobras, precipuamente mediante atuação do Comitê do Sistema de Integridade – CSI, devem promover o tratamento da infração mediante demanda ou de ofício.

Artigo 4º – O CSI deve realizar a gestão do tratamento de denúncias e de infrações detectadas em todas as empresas Eletrobras.

Artigo 5º – O CSI deve realizar a apuração quanto ao conteúdo das denúncias e das infrações detectadas em todas as empresas Eletrobras, que envolvam seus colaboradores e seus negócios, por meio das atividades desenvolvidas pela Coordenação de Apuração de denúncias das empresas Eletrobras, e de responsabilização, por meio da formalização de comissões de sindicância disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Artigo 6º – As atividades do CSI resguardarão o caráter sigiloso quanto ao conteúdo das denúncias e preservarão a identidade dos denunciantes, sempre que estes expressamente solicitarem ou, ainda, quando recomendado pelas Ouvidorias.

Artigo 7º – Eventual retaliação a denunciante deve ser tratada como infração, conforme previsto na Política de Consequências das empresas Eletrobras.

Artigo 8º – É assegurada proteção institucional aos colaboradores envolvidos em denúncias ou cujas infrações tenham sido detectadas, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.



Artigo 9º – É assegurada proteção institucional, inclusive contra eventuais tentativas de retaliação, constrangimentos e punições arbitrárias decorrentes do exercício de suas atividades e atribuições, aos colaboradores que trabalhem na gestão e tratamento das denúncias e de infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões, conforme o Código de Conduta Ética e Integridade das empresas Eletrobras.

Artigo 10 – São assegurados recursos humanos e materiais ao CSI, à Secretaria Executiva do CSI, às Ouvidorias, à Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras, inclusive por meio de formação adequada de equipes, a fim de preservar a independência e efetividade necessárias para o desenvolvimento de atividades de gestão e tratamento de denúncias e infrações.

Artigo 11 – É assegurado o acesso aos dados nos sistemas informatizados e aos documentos das empresas Eletrobras aos titulares das Ouvidorias e da Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras, a fim de preservar a independência e efetividade necessárias para o desenvolvimento de atividades de investigação e apuração de denúncias.

Artigo 12 – É assegurado o acesso irrestrito aos dados nos sistemas informatizados e aos documentos da empresa Eletrobras aos titulares da sua respectiva Ouvidoria, a fim de preservar a independência e efetividade necessárias para o desenvolvimento de atividades de investigação e apuração de denúncias.

Artigo 13 – As denúncias e as infrações registradas no Canal de Denúncias devem ser classificadas por tipo de incidentes e agrupadas por categorias mediante tabela de classificação de Ouvidoria, e estratificadas mediante aplicação da matriz de risco corporativo da Eletrobras, de forma a orientar a competência para o seu tratamento e para que seja realizado de acordo com seu conteúdo.

Artigo 14 – Os incidentes observados mediante monitoramento de mídia devem ser tratados por meio de fluxo próprio sob a coordenação da Diretoria de Conformidade; se e quando for demandada pela Diretoria de Conformidade, a Ouvidoria-Geral da Eletrobras os registrará no Canal de Denúncias a fim de que sejam tratados pelo CSI, da mesma forma que qualquer outra denúncia – exceto aquelas que seguem o Fluxo Alta Hierarquia.

Artigo 15 – As infrações detectadas pela Auditoria ou pelas demais áreas das empresas Eletrobras em suas atividades e/ou processos de trabalho devem ser reportadas à Ouvidoria-Geral ou à Secretaria Executiva do CSI, para ser registradas no Canal de Denúncias e tratadas pelo CSI, da mesma forma que qualquer outra denúncia – exceto aquelas que seguem o Fluxo Alta Hierarquia.

Artigo 16 – As infrações levadas a conhecimento dos colaboradores ou gerentes de quaisquer áreas das empresas Eletrobras em suas atividades e/ou processos de trabalho devem ser reportadas à respectiva Ouvidoria para registro no Canal de Denúncias, para serem tratadas pelo CSI, da mesma forma que qualquer outra denúncia – exceto aquelas que seguem o Fluxo Alta Hierarquia.

Artigo 17 – O conteúdo da denúncia deve ser tratado como simples alegação ou mera suposição até que seja efetivamente apurado.

Artigo 18 – Os processos de apuração e os de responsabilização devem ter chancela de reservado por força de lei.

Artigo 19 – Denúncias ou infrações de natureza ética devem ser tratadas pelas Comissões de Ética das empresas Eletrobras ou pela Comissão de Ética Pública, conforme sua competência legal.



Artigo 20 – As denúncias e infrações às leis anticorrupção, no que tange a responsabilização de pessoa jurídica, devem ser tratadas diretamente pela respectiva empresa, pela direção desta ou área indicada formalmente por esta para esse fim, por meio de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR, em atendimento à lei.

Artigo 21 – O resultado final do PAR deve ser reportado ao colegiado do CSI.

Artigo 22 – A Controladoria-Geral da União – CGU tem competência concorrente para processamento de PAR, por força de lei.

Artigo 23 – O Comitê de Auditoria e Risco Estatutário das empresas Eletrobras – CAE, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho de Administração e Regimento Interno do CAE, é responsável pelo acompanhamento dos resultados e indicadores do processo de gestão e tratamento de denúncias do CSI e pelas deliberações quanto aos resultados de apuração dos casos envolvendo membros de Diretoria Executiva e de Conselhos das empresas Eletrobras (Fluxo Alta Hierarquia), conforme procedimento específico.

Artigo 24 – Denúncias ou infrações detectadas que envolvam membros das Diretorias Executivas das empresas Eletrobras devem ser levadas ao conhecimento do CAE e/ou aos Conselhos de Administração das empresas e tratadas, segundo sua indicação, pela *Holding* ou por agentes externos.

Artigo 25 – Denúncias ou infrações que envolvam os membros do CSI, da Secretaria Executiva do CSI e da Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras devem ser levadas ao conhecimento do CAE e/ou aos Conselhos de Administração respectivas das empresas e tratadas, segundo sua indicação, pela *Holding* ou por agentes externos.

Artigo 26 – Denúncias ou infrações detectadas que envolvam membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do CAE devem ser tratadas por agentes externos, em atendimento à lei.

Artigo 27 – Em todas as etapas da apuração e da responsabilização devem ser considerados eventuais casos de impedimento e de suspeição, a fim de assegurar a regularidade do tratamento de denúncias e de infrações.

Artigo 28 – As empresas Eletrobras devem acompanhar, preferencialmente por meio de suas Auditorias Internas, os processos enviados aos órgãos externos competentes para tratamento.



Capítulo III – Responsabilidades

Comitê do Sistema de Integridade – CSI

Artigo 29 – Compete ao CSI, por meio de seus membros, representantes da *Holding* e das empresas Eletrobras, na forma de seu Regimento Interno, e mediante delegação expressa de poderes das Diretorias Executivas das empresas Eletrobras:

- a) Gerir o processo de tratamento de denúncias e de infrações capturadas diretamente ou registradas no Canal de Denúncias;
- b) Realizar a apuração quanto ao conteúdo das denúncias e das infrações detectadas ao Programa de Integridade em todas as empresas Eletrobras, por meio das atividades da Coordenação de Apuração de denúncias das empresas Eletrobras, que envolvam seus colaboradores;
- c) Deliberar e determinar abertura de processo de apuração e de responsabilização de colaboradores, quando for o caso;
- d) Enviar à diretoria executiva da empresa de origem do colaborador a indicação de medidas disciplinares e/ou penalidades dos processos específicos, de acordo com o tipo de infração, para providências cabíveis;
- e) Enviar à respectiva Diretoria Executiva proposta de propositura de ações judiciais que visem ao ressarcimento de eventuais danos materiais e morais à empresa revelados durante suas atividades, sem prejuízo da competência originária das Diretorias Executivas para aferição da conveniência e oportunidade de propositura dessas ações judiciais;
- f) Estabelecer a necessidade de planos de ação de remediação para mitigar o risco de que a infração volte a ocorrer;
- g) Encaminhar as denúncias e as infrações detectadas para as autoridades competentes, conforme o caso;
- h) Monitorar continuamente as suas atividades, verificando os prazos de atendimento e a qualidade do processo.

Parágrafo único – O colegiado do CSI, mediante proposta do Coordenador Geral do CSI ou do Coordenador de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras, e, por meio de deliberação de seus membros, poderá encaminhar o tratamento de qualquer denúncia ou de infração detectada nas empresas Eletrobras para tratamento da respectiva empresa, por meio de decisão justificada.

Diretoria de Conformidade da *Holding*

Artigo 30 – Compete à Diretoria de Conformidade da *Holding*:

- a) Por meio de seu titular, participar do CSI, exercendo a função de coordenação;
- b) Apoiar o CSI nos processos de apuração;
- c) Elaborar relatório trimestral ao Comitê de Auditoria e Risco Estatutário das empresas Eletrobras – CAE, com vistas ao monitoramento e controle interno do cumprimento, pelas empresas Eletrobras, das recomendações do CSI;



- d) Por meio de atuação de seu titular, e mediante delegação de poderes da Diretoria Executiva da Eletrobras, instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAR para os casos referentes a *Holding*, conforme legislação vigente;
- e) Encaminhar, por meio da Secretaria Executiva do CSI, as denúncias e infrações à lei anticorrupção, no que tange à responsabilização de pessoa jurídica, para a autoridade máxima da respectiva empresa Eletrobras para tratamento;
- f) Receber o resultado final do processamento das denúncias e infrações citadas na alínea anterior e encaminhar para ciência do colegiado do Comitê do Sistema de Integridade – CSI.

Ouvidoria-Geral da *Holding*

Artigo 31 – Compete à Ouvidoria-Geral da *Holding*:

- a) Por meio do Ouvidor-Geral, participar do Comitê do Sistema de Integridade – CSI;
- b) Gerir a captação e classificação das denúncias das empresas Eletrobras e encaminhá-las ao Comitê do Sistema de Integridade – CSI;
- c) Realizar diretamente a análise preliminar das denúncias e infrações detectadas, envolvendo a *holding* e aquelas que envolvem membros de diretorias e conselhos das empresas Eletrobras (Fluxo Alta Hierarquia), que consiste no levantamento de informações em sistemas para a verificação se o relato possui elementos de convicção para que se forme juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração, conforme procedimentos e formulário específico associado a este Regulamento;

– Para a realização da análise preliminar é assegurado perfil de acesso para consulta irrestrita ao titular da Ouvidoria-Geral à base de dados cadastrais de empregados, colaboradores, contratos, fornecedores e outros, em sistemas informatizados das empresas Eletrobras.
- d) Encaminhar solicitação para que as Ouvidorias das empresas Eletrobras realizem a análise preliminar, quando for o caso, e, após o retorno, liberar para o Comitê do Sistema de Integridade – CSI;
- e) Encaminhar o resultado da análise preliminar diretamente à Coordenação de Apuração das empresas Eletrobras nos casos de Fluxo Alta Hierarquia;
- f) Reportar ao CAE o resultado do tratamento de denúncias e infrações;
- g) Emitir respostas aos denunciantes;
- h) Definir, gerar e acompanhar os indicadores de gestão e tratamento de denúncias e de infrações, permitindo uma percepção dos controles preventivos e detectivos relacionados à gestão de denúncias e de infrações;
- i) Coordenar as ouvidorias das empresas Eletrobras e gerir os indicadores de forma consolidada;



Ouvidorias das empresas Eletrobras

Artigo 32 – Compete às Ouvidorias das empresas Eletrobras:

- a) Realizar a análise preliminar, quando for solicitada, em atenção às atividades do Comitê do Sistema de Integridade – CSI;
- b) Gerar e acompanhar os indicadores de gestão e tratamento das denúncias e infrações referentes às suas respectivas empresas, exceto aquelas contidas no Fluxo de Alta Hierarquia.

– Para a realização da análise preliminar é assegurado perfil de acesso para consulta ao titular da Ouvidoria à base de dados cadastrais de empregados, colaboradores, contratos, fornecedores e outros, em sistemas informatizados da respectiva empresa.

Auditoria-Geral da *Holding*

Artigo 33 – Compete à Auditoria-Geral da *Holding* :

- a) Por meio do Auditor-Geral, participar do Comitê do Sistema de Integridade – CSI;
- b) Apoiar o Comitê do Sistema de Integridade – CSI nos processos de apuração, inclusive realizando atividades de levantamento de dados e/ou auditorias especiais solicitadas, exceto em processos específicos de responsabilização e na aplicação das medidas disciplinares e de penalidades.

Auditorias das empresas Eletrobras

Artigo 34 – Compete às auditorias das empresas Eletrobras:

- a) Apoiar o Comitê do Sistema de Integridade – CSI nos processos de apuração, inclusive realizando atividades de levantamento de dados e/ou auditorias especiais solicitadas, exceto em processos específicos de responsabilização e na aplicação das medidas disciplinares e de penalidades.

Comissão de Ética da *Holding*

Artigo 35 – Compete à Comissão de Ética da *Holding* :

- a) Por meio do Presidente da Comissão de Ética, participar do Comitê do Sistema de Integridade – CSI;
- b) Realizar a apuração e a responsabilização de colaboradores da *Holding* , quanto à conduta que esteja em desacordo com as normas éticas pertinentes, mediante denúncia ou de ofício, por meio de procedimentos específicos estabelecidos em lei, excepcionados os casos de competência legal da Comissão de Ética Pública – CEP.

Comissões de Ética das empresas Eletrobras

Artigo 36 – Compete às Comissões de Ética das empresas Eletrobras:

- a) Realizar a apuração e a responsabilização de colaboradores da respectiva empresa, quanto à conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes, mediante denúncia



ou de ofício, por meio de procedimentos específicos, excepcionada os casos de competência legal da Comissão de Ética Pública – CEP.

Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras

Artigo 37 – Compete à Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras:

- a) Por meio do Coordenador de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras, assessorar o Comitê do Sistema de Integridade – CSI, prestando consultoria técnica;
 - A Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras contará com recursos próprios da *Holding*, sendo constituída por colaboradores do Departamento de Apuração de Denúncias, contando ainda com o apoio das empresas por meio da constituição de um grupo de colaboradores formado por empregados de cada uma, cujas funções profissionais sejam naturalmente vocacionadas para a atividade de apuração, com dedicação exclusiva à essa atividade.
- b) Realizar, coordenar e supervisionar a fase interna da apuração de denúncias e de infrações ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação que envolvam colaboradores das empresas Eletrobras;
 - Para a realização da apuração de denúncias e infrações ao Programa de Integridade é assegurado perfil de acesso para consulta irrestrita ao titular e aos componentes da Coordenação de Apuração de Denúncias à base de dados cadastrais de empregados, colaboradores, contratos e fornecedores e outros em sistemas informatizados das empresas Eletrobras.
- c) Realizar a apuração de denúncias e infrações ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação que envolvam membros da Diretoria Executiva e de Conselhos de Administração e Fiscal das empresas Eletrobras;
- d) Produzir e entregar relatório final ao CAE, nos casos definidos como de Fluxo Alta Hierarquia;
- e) Requerer, examinar e copiar documentos físicos e eletrônicos, bem como acessar quaisquer instalações das empresas, que estejam no âmbito da apuração da denúncia ou da infração, observado sempre o dever de sigilo;
- f) Elaborar, com auxílio das áreas de controles internos, planos de ação e/ou remediação e monitorar sua implementação;
- g) Assessorar o CSI na recepção e no monitoramento de relatórios de aplicação de penalidades das empresas Eletrobras;
- h) Atuar junto às áreas de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas das empresas Eletrobras, de forma a constituir e gerir um banco de profissionais capacitados para compor as estruturas de apuração locais e, ainda, das comissões de sindicância disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, formadas por determinação do CSI.



Secretaria Executiva do Comitê do Sistema de Integridade – CSI

Artigo 38 – Compete à Secretaria Executiva do Comitê do Sistema de Integridade – CSI:

- a) Encaminhar as denúncias de infrações ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação ao Coordenador de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras para apuração;
- b) Encaminhar as infrações éticas para tratamento nas Comissões de Ética das empresas Eletrobras;
- c) Organizar as atividades ordinárias do CSI, conforme Regimento Interno.

Titulares das áreas de negócio das empresas Eletrobras

Artigo 39 – Compete aos titulares das áreas de negócio das empresas Eletrobras:

- a) Fornecer documentos e informações e permitir o acesso às instalações da respectiva empresa, conforme solicitado pela Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras ou pelas comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD;
- b) Liberar o colaborador indicado para participação como membro da comissão, assegurando seus direitos funcionais durante todo o período de seu funcionamento;
- c) Atender com a máxima presteza às solicitações de comissões, inclusive quando se tratar de requisição de pessoas que detenham conhecimento específico para prestar apoio técnico.

Áreas Jurídicas das empresas Eletrobras

Artigo 40 – Compete às áreas jurídicas das empresas Eletrobras

- a) Emitir pareceres jurídicos ao CSI, ao Coordenador de Apuração de Denúncias e às comissões de sindicância disciplinar e de PAD, quando for o caso, mediante solicitação.

Colaboradores das empresas Eletrobras

Artigo 41 – Compete aos colaboradores das empresas Eletrobras:

- a) Compor comissão de sindicância disciplinar ou de PAD, quando indicado, exceto se pedir dispensa formalizada e devidamente fundamentada, a juízo do CSI;
- b) Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados pelo CSI, pela Coordenação de Apuração de Denúncias e pelas comissões de sindicância disciplinar ou PAD, responsáveis pelos processos de apuração e de responsabilização;
- c) Comparecer perante a Coordenação de Apuração de Denúncias, comissões de sindicância disciplinar ou de PAD, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração, quando convocado;
- d) Prestar apoio técnico à Coordenação de Apuração de Denúncias, às comissões de sindicância disciplinar ou de PAD quando requisitado;
- e) Atender à convocação da área de gestão de pessoas para tomar ciência formal da aplicação de penalidade, objeto de processo formal de responsabilização.



Área de Gestão de Riscos da *Holding*

Artigo 42 – Compete à área de Gestão de Riscos da *Holding* :

- a) Receber os relatórios consolidados do processo de gestão de denúncias e de infrações e avaliar o histórico de fraude e corrupção e as suas tendências, para revisão periódica do mapa de riscos corporativo.

Áreas de Controles Internos das empresas Eletrobras

Artigo 43 – Compete às áreas de controles internos das empresas Eletrobras:

- a) Colaborar na elaboração dos planos de remediação e monitorar a sua implantação.

Presidência da *Holding*

Artigo 44 – Compete à Presidência da *Holding* :

- a) Apoiar institucionalmente o CSI no desempenho de suas atividades.

Diretorias Executivas das empresas Eletrobras

Artigo 45 – Compete às Diretorias Executivas das empresas Eletrobras:

- a) Apoiar institucionalmente o CSI no desempenho de suas atividades;
- b) Delegar ao CSI o poder para gestão e tratamento de denúncias e infrações e para determinar a abertura de processo de apuração e de responsabilização;
- c) Aplicar medidas disciplinares e/ou penalidades dos processos específicos, de acordo com o tipo de infração, conforme indicação do CSI, mantendo-o informado;
- d) Assegurar a proteção institucional aos colaboradores envolvidos em denúncias e infrações, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões, segundo previsto no artigo 8º do capítulo II deste Regulamento;
- e) Prover proteção institucional, inclusive contra eventuais tentativas de retaliação, constrangimentos e punições arbitrárias decorrentes do exercício de suas atividades e atribuições, aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias e de infrações, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões, segundo previsto no artigo 9º do capítulo II deste Regulamento;
- f) Deliberar, conforme proposição do CSI, sobre a propositura de ações judiciais que visem ao ressarcimento de eventuais danos materiais e morais à empresa;
- g) Instaurar diretamente o PAR para os casos referentes à respectiva empresa, ou delegar poderes a empregado (preferencialmente o *compliance officer* da empresa) para fazê-lo, conforme legislação vigente.



Comitê de Auditoria e Risco Estatutário das empresas Eletrobras – CAE

Artigo 46 – Compete ao CAE:

- a) Apoiar institucionalmente o CSI no desempenho de suas atividades;
- b) Acompanhar os resultados e indicadores do processo de gestão e tratamento de denúncias e do CSI, podendo recomendar melhorias nas atividades e nos processos de trabalho do CSI;
- c) Avaliar os resultados de apuração dos casos envolvendo membros de Diretoria Executiva e de Conselhos das empresas Eletrobras (Fluxo Alta Hierarquia), conforme procedimento específico.



Capítulo IV – Procedimentos

Macro Fluxo do Tratamento de Denúncias e Infrações

Artigo 47 – É considerado, para efeito deste Regulamento, o seguinte macro fluxo de atividades para a gestão e o tratamento de denúncias e de infrações: registro e classificação da denúncia, apuração, responsabilização e remediação (quando for o caso), e finalização.

Registro e classificação da denúncia

Artigo 48 – Toda infração detectada deverá ser registrada no Canal de Denúncias para assegurar a integralidade da base de dados.

Parágrafo único – Realizado o registro da denúncia no Canal de Denúncias, a Ouvidoria-Geral da Eletrobras promoverá a classificação da denúncia.

Apuração interna das denúncias de infração ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação

Artigo 49 – A Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras realizará a apuração de denúncias e de infrações de todas as empresas em apoio ao Comitê do Sistema de Integridade – CSI.

Parágrafo primeiro – A Ouvidoria-Geral da Eletrobras ou Ouvidorias locais, de acordo com a empresa, realizarão Análise Preliminar do conteúdo da denúncia, verificando se o relato possui existência de elementos de convicção para que se forme juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração, conforme orientação da Ouvidoria-Geral da União – OGU e procedimentos e formulário específico associado a este Regulamento.

Parágrafo segundo – Após o recebimento de Análise Preliminar realizada pelas Ouvidorias, a Secretaria Executiva do CSI encaminhará as denúncias de infração ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação, ao Coordenador de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras para apuração.

Parágrafo terceiro – A Coordenação de Apuração das empresas Eletrobras promoverá análise de admissibilidade de denúncias ao Programa de Integridade, às normas, contratos e manuais e/ou legislação, verificando os elementos mínimos que se deve revestir o conteúdo da denúncia a fim de permitir a sua apuração e/ou de orientar o tratamento administrativo necessário.

- a) A análise de admissibilidade da denúncia, para assegurar a apuração de infração, deve indicar necessariamente:
- Materialidade da infração: a descrição de práticas, fatos, circunstâncias, atos e/ou condutas contrários normas internas e/ou legais;
 - Autoria da infração: a identificação ou a possibilidade de identificação do(s) agente(s) infrator(es);
 - Elementos de prova: a indicação de provas ou de elementos de prova dos fatos ou das condutas descritos na denúncia.

Parágrafo quarto – A Coordenação de Apuração das empresas Eletrobras produzirá relatório final que deverá apontar, além do juízo de admissibilidade quanto ao conteúdo da denúncia, uma descrição circunstanciada da apuração dos fatos e a conclusão dos trabalhos com a



recomendação de encerramento da denúncia ou de prosseguimento do tratamento com fins de responsabilização.

Parágrafo quinto – A Secretaria Executiva receberá o relatório final da Coordenação de Apuração de Denúncias para reporte e deliberação do colegiado do CSI quanto às recomendações, e procederá ao encaminhamento para seguimento do tratamento a fase de responsabilização ou à conclusão da denúncia, conforme o caso.

Tratamento das denúncias de infração ética

Artigo 50 – Após o recebimento de Análise Preliminar realizada pelas Ouvidorias, a Secretaria Executiva do CSI encaminhará as denúncias de infrações éticas para tratamento das Comissões de Ética das empresas Eletrobras, de acordo com a empresa a que se referirem.

Parágrafo primeiro – As Comissões de Ética promoverão a apuração das denúncias éticas da respectiva empresa.

Parágrafo segundo – As Comissões de Ética produzirão e encaminharão um relatório sumário ao CSI sobre a apuração e a responsabilização de colaboradores, resguardadas as características próprias dos procedimentos de natureza ética, que deverá apontar, além do juízo de admissibilidade quanto ao conteúdo da denúncia ética, a decisão do colegiado quanto ao encerramento da denúncia ou à formalização de ACPP – Acordo de Conduta Pessoal Profissional ou à aplicação de censura ética.

Parágrafo terceiro – A Secretaria Executiva receberá o relatório da Comissão de Ética para reporte ao colegiado do CSI e procederá ao encerramento da denúncia.

Parágrafo quarto – No caso de deliberação do colegiado do CSI ou de indicação da Comissão de Ética de que, além de recorte ético, a denúncia tem infrações de outras naturezas a serem apuradas, a Secretaria Executiva encaminhará o conteúdo para apuração da Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras.

Responsabilização dos colaboradores - Comissões de Sindicância Disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD

Artigo 51 – Havendo a necessidade de responsabilização de colaboradores serão formalizadas pelo CSI, por delegação de poderes das Diretorias Executivas das empresas Eletrobras, as Comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD.

Parágrafo primeiro – As comissões de sindicância disciplinar ou de PAD devem ser compostas por três empregados, indistintamente escolhidos dentre as empresas Eletrobras, sob demanda e indicação do CSI, vedada a participação de ocupantes de cargos de livre nomeação, devendo a coordenação ser exercida por empregado sênior ocupante de cargo ou função de nível superior.

Parágrafo segundo – As Comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD assegurarão, durante o curso do processo formal de responsabilização, a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro – As Comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD assegurarão, durante o curso do processo de responsabilização à pessoa física sujeito do processo, ou o seu procurador legalmente constituído, o acompanhamento do processo mediante vista dos autos, resguardando o sigilo dos processos e das informações.

Parágrafo quarto – As Comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD fornecerão ao denunciado, ou ao seu procurador legalmente constituído, cópias de peças do procedimento,



mediante requerimento próprio e recibo, resguardando o sigilo dos processos e das informações.

Parágrafo quinto – As Comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD poderão acessar, requerer, examinar e copiar documentos físicos e eletrônicos, bem como acessar quaisquer instalações das empresas Eletrobras, que estejam no âmbito da responsabilização da infração, cujo acesso deverá ser facilitado pelos respectivos titulares das áreas.

Parágrafo sexto – As Comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD, sempre que se fizer necessário, devem receber o apoio do Coordenador de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras.

Parágrafo sétimo – As Comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD produzirão e entregarão ao CSI relatório final que deverá apontar necessariamente juízo de admissibilidade quanto ao conteúdo da denúncia, descrição circunstanciada da apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos com recomendação de penalidade, quando e se for o caso.

- a) Devem fazer constar no relatório final, sempre que possível, a existência de dano e/ou prejuízo que não tenha sido ressarcido às empresas Eletrobras para adoção de providências cabíveis, bem como elaborar recomendações a respeito de eventuais melhorias de processos.

Parágrafo oitavo – Após o recebimento do relatório final das Comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD, o Coordenador de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras fará análise quanto à regularidade do processo respectivo, e proporá a dosimetria da penalidade aplicável ao caso concreto, tomando-se por base a matriz de classificação de denúncias, a matriz de risco corporativo da Eletrobras, o Programa de Integridade e a legislação e, ainda, a conduta e a culpabilidade dos envolvidos, os fatos e as circunstâncias em que estes se deram, atenuantes e agravantes legais, os danos e os prejuízos apurados, utilizando-se de tabela métrica específica constituída e desenvolvida para esse fim, para fins de deliberação do colegiado do CSI.

Tratamento de infração à legislação anticorrupção – Pessoa Jurídica

Artigo 52 – Identificado pela Coordenação de Apuração de denúncias das empresas Eletrobras potencial ofensa à legislação anticorrupção e eventual necessidade de responsabilidade de pessoa jurídica, o colegiado do CSI deliberará sobre o envio à autoridade máxima da respectiva empresa responsabilização mediante PAR.

Quadro esquemático

Artigo 53 – São considerados, para efeito deste Regulamento, os seguintes processos específicos de Apuração e de Responsabilização:

Esfera	Processos específicos	Responsável pelo processo	Medidas administrativo-disciplinares ou penalidades
Ética	Procedimento preliminar	Comissão de Ética	– Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP
	Procedimento de Apuração Ética – PAE	Comissão de Ética	– Acordo de Conduta Pessoal e Profissional – ACPP – Aplicação de censura ética



Administrativa – Pessoa Física	Procedimento de apuração	Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras	– Propositura de abertura de procedimento de responsabilização.
	Procedimento de responsabilização	Comissão de Sindicância Disciplinar ou de PAD	– Remanejamento do colaborador – Destituição de função comissionada ou de cargo em comissão – Advertência – Suspensão, com duração máxima de 30 dias – Dispensa com justa causa
Administrativa – Pessoa Jurídica	Investigação preliminar	Coordenação de Apuração de Denúncias	– Propositura de instauração de PAR
	Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica – PAR	Comissão de PAR	– Multa proporcional ao faturamento bruto, excluídos tributos. – Publicação extraordinária da condenação em veículo impresso, no <i>site</i> e no estabelecimento da condenada. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão, multa e advertência, no caso de infrações à lei de licitações.



Capítulo V – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54 – Este regulamento entra em vigor 60 dias após ratificação do Conselho de Administração da Eletrobras.

Parágrafo único – Excepcionalmente, por se tratar de regulamento que estabelece diretrizes e atribui responsabilidades para áreas hierarquicamente vinculadas aos Conselhos de Administração, este documento deve ser ratificado pelos Conselhos de Administração da *holding* e das empresas Eletrobras.

Artigo 55 – Ao entrar em vigor este regulamento, suas disposições procedimentais se aplicam imediatamente aos procedimentos de competência exclusiva do Comitê do Sistema de Integridade – CSI em curso, sendo aproveitados, sempre que possível, os atos já praticados desde sua fase inicial de tratamento.

Artigo 56 – A apuração interna das denúncias de infração, a cargo da Coordenação de Apuração, terá o prazo de 30 dias para conclusão, prorrogável por igual e sucessivo período.

Artigo 57 – Os processos de Sindicância Disciplinar ou de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica – PAD terão o prazo de 60 dias para conclusão, prorrogável por até dois períodos iguais e sucessivos.

Artigo 58 – Os procedimentos de natureza ética, de competência das Comissões de Ética das empresas Eletrobras, seguem regidos por legislação própria (Decreto 6029/2007).

Artigo 59 – Os procedimentos de apuração/responsabilização de Pessoas Jurídicas relativamente às práticas de corrupção são instaurados por autoridade competente, permitida a delegação e vedada a sub-delegação de poderes, e seguem rito regido por legislação própria.

Artigo 60 – Os prazos para atendimento às atividades solicitadas pelo CSI, por meio da Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras, ou por meio da Secretaria Executiva do CSI, são de até três dias úteis para as de baixa complexidade, de até cinco úteis para as de média complexidade, de até dez úteis para as de alta complexidade.

Parágrafo único – Quando se tratar de envio da Secretaria Executiva do CSI para apuração da Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras ou das Comissões de Ética das empresas Eletrobras, o prazo para entrega do respectivo relatório será de até 30 dias corridos.

Artigo 61 – São de cinco dias úteis os prazos procedimentais sempre que outro não for indicado explicitamente.

Artigo 62 – É de dez dias o prazo para defesa em processo de responsabilização, salvo se a lei dispuser de maneira diversa.

Artigo 63 – Para efeito de responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas serão aplicadas as penas e medidas administrativas previstas neste Regulamento ou, à sua falta, em lei específica.

Artigo 64 – Para efeito de responsabilização de pessoas jurídicas, relativamente a atos infracionais em licitações e contratos, será aplicado o Regulamento de Licitações e Contratos das empresas Eletrobras e legislação aplicável à espécie.



Artigo 65 – As empresas Eletrobras devem editar os documentos normativos que se fizerem necessários em consonância com o estabelecido neste regulamento, no prazo máximo de 180 dias a partir da aprovação deste.

Artigo 66 – As empresas Eletrobras deverão instituir e organizar a constituição de um grupo de colaboradores das empresas, cujas funções profissionais sejam naturalmente vocacionadas para a atividade apuração, com dedicação exclusiva à atividade, como previsto neste regulamento, para atuar em rede e sob a orientação da Coordenação de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras, no prazo de até 60 dias, a contar da entrada em vigor deste Regulamento.

Artigo 67 – As infrações detectadas que possam constituir crime segundo dispositivo legal de natureza penal devem ser enviadas aos órgãos externos competentes para tratamento.

Artigo 68 – As infrações apuradas que possam constituir ilícito civil, segundo dispositivo legal de natureza civil, devem ser enviadas pelo CSI para análise técnico-jurídica da área jurídica da respectiva empresa Eletrobras, a fim de que sejam propostas as medidas cabíveis.

Artigo 16 – Os colaboradores poderão responder judicialmente pelos danos materiais e morais causados às empresas Eletrobras, mediante proposta do CSI e por meio de deliberação das respectivas Diretorias Executivas, quando for o caso.

Artigo 69 – A infração pode ser tratada em todas as esferas internas concomitantemente, quer seja ela administrativa ou ética, ou em procedimentos de apuração/responsabilização de infração de pessoas jurídicas, de acordo com a lei.

Artigo 70 – As medidas administrativo-disciplinares serão provisórias quando forem tomadas, por decisão fundamentada, no curso de procedimento de responsabilização, para assegurar o regular andamento deste, considerando as circunstâncias dos fatos, a gravidade da conduta, as atividades ou funções do colaborador sujeito do processo, e consistirão em afastamento de função ou cargo comissionado.

Artigo 71 – Por decisão motivada e justificada no curso do procedimento de apuração, pode ser determinado o afastamento temporário de colaboradores envolvidos em denúncias.

Artigo 72 – As medidas administrativo-disciplinares serão definitivas quando forem tomadas ao final de procedimento de responsabilização regular, por autoridade competente, em consequência da aferição de culpa do empregado.

Artigo 73 – Devem ser realizados registros das penalidades definitivas no cadastro de empregado por até três anos, o que deverá ser observado nos processos de ascensão profissional mediante meritocracia, na assunção de cargos e de funções gratificadas e na indicação para exercício de representação externa das empresas Eletrobras, nesse mesmo período.

Artigo 74 – Considera-se falta grave do empregado as previstas na legislação trabalhista aplicável.

Artigo 75 – A apuração de falta grave cometida por dirigente sindical detentor de estabilidade provisória no emprego prevista em lei deve ser feita por meio de inquérito judicial, quando a norma interna ou legislação assim determinar.



Capítulo VI – Glossário

Alta administração: Presidência da *Holding*, Diretorias Executivas das empresas, Comitê de Auditoria e Risco Estatutário das empresas Eletrobras – CAE e Conselhos de Administração das empresas.

Análise de admissibilidade: Apreciação das denúncias recebidas para verificação da existência de elementos suficientes que permitam a sua apuração.

Análise preliminar: Coleta de informações em sistemas de informação dentro e fora da empresa, com o objetivo de levantar a maior quantidade possível de elementos de **base de dados de denúncias e de infrações** e convicção para que se forme juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração.

Base de dados de denúncias e de infrações: Repositório de todas as informações relativas às denúncias e infrações detectadas.

Canal de Denúncias: Canal de comunicação específico para o recebimento de denúncias envolvendo as empresas Eletrobras.

Colaborador: Empregado, requisitado, contratado e titular de órgão executivo de direção superior.

Comissão de Ética: Comissão interna, integrante da Rede Ética do Poder Executivo Federal, que coordena as ações para a promoção da ética na empresa e realiza a apuração de eventuais desvios éticos.

Comissão de Ética Pública – CEP: Comissão de Ética que integra o Sistema de Ética do Poder Executivo Federal, vinculada à Presidência da República.

Comissões de Sindicância Disciplinar ou de PAD: Equipe responsável pela condução dos trabalhos de apuração de fatos que poderão acarretar responsabilização aos infratores. São compostas indistintamente por três empregados das empresas Eletrobras, sob demanda e indicação do CSI ou das diretorias das empresas Eletrobras, vedada a participação de ocupantes de cargo de livre nomeação, devendo a coordenação da Comissão ser de empregado sênior com cargo ou função de nível superior.

Comitê do Sistema de Integridade – CSI: Órgão de gestão e tratamento de denúncias e de infrações, com representação nas Empresas Eletrobras e sob coordenação geral da *Holding*.

Comitê de Auditoria e Risco Estatutário das Empresas Eletrobras – CAE: Comitê que tem por finalidade assessorar os Conselhos de Administração das Empresas Eletrobras no cumprimento de suas responsabilidades de orientação e direção superior, observadas às disposições da legislação vigente, dos Estatutos Sociais da e dos Códigos de Conduta Ética e Integridade.

Coordenador de Apuração de Denúncias das empresas Eletrobras: Titular empregado das empresas Eletrobras, lotado na *Holding*, com função de assessoramento ao CSI e reporte ao CSI e ao CAE, responsável pela coordenação das atividades relacionadas às apurações de denúncias e infrações e as relacionadas ao Fluxo de Alta Hierarquia de todas as empresas Eletrobras, excepcionadas as de competência das Comissões de Ética; bem como apoio às comissões de sindicância disciplinar ou de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.



Denúncia: Comunicação de prática de infração aos princípios e compromissos do Código de Conduta Ética e Integridade das empresas Eletrobras, ao Programa de Integridade, às normas internas e legais, às quais estão submetidas as empresas Eletrobras.

Denúncia anônima: Aquela em que o denunciante não se identifica ou na qual não haja elementos suficientes para identificá-lo.

Denunciante: Pessoa física ou jurídica que formaliza uma denúncia junto às empresas Eletrobras.

Denunciado: Pessoa física ou jurídica indicada no relato da denúncia como sujeito de uma possível infração.

Infração: Toda ação ou omissão consumada que esteja em desacordo com princípios e compromissos do Código de Conduta Ética e Integridade das empresas Eletrobras, normas internas e legislação, aos quais estão submetidas às empresas Eletrobras.

Infração administrativa-disciplinar: Ação ou omissão cometida contra as normas internas das Empresas Eletrobras ou legislação que rege o contrato de trabalho.

Infração civil: Ação ou omissão que viola direito ou causa dano a terceiro, ainda que cometida com negligência ou imprudência.

Infração ética: Ação ou omissão em desacordo com os princípios descritos no Código de Conduta Ética e Integridade das empresas Eletrobras, nas normas éticas vigentes e, subsidiariamente, no Código de Ética Profissional Civil do Poder Executivo Federal.

Infração penal: Ação ou omissão definida como crime em lei de natureza penal.

Impedimento: quando, genericamente, o envolvido tem interesse no resultado do processo.

Investigação preliminar: Processo formalizado, dotado de rito próprio, que busca apurar a autoria e materialidade de possíveis infrações.

Materialidade: Elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

Órgão executivo de direção superior: Presidência ou cada uma das diretorias, responsável pela direção da empresa, que se encontra sob as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da Eletrobras – CA e sob as decisões da Diretoria Executiva da Eletrobras – DEE.

Procedimento de Apuração Ética – PAE: Processo formalizado, dotado de rito próprio, para apurar infração ética de empregado ou requisitado no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições e funções do cargo que ocupa.

Procedimento preliminar: Busca a obtenção da autoria e materialidade de possíveis infrações éticas.

Processo Administrativo Disciplinar – PAD: Processo formalizado, dotado de rito próprio segundo previsão legal, instaurado para a apuração de responsabilidade de pessoa física (agente público) por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Processo Administrativo de Responsabilização de pessoa jurídica – PAR: Processo formalizado, dotado de rito próprio segundo previsão legal, instaurado para responsabilização



de pessoa jurídica que praticou um ato lesivo contra a empresa no âmbito da Lei Anticorrupção.

Programa de integridade: Conjunto de ações contínuas que visam identificar, corrigir e prevenir fraudes e corrupção, garantindo o cumprimento das leis anticorrupção por parte das empresas, dos membros do colegiado de governança, colaboradores, representantes, terceiros e outros parceiros.

Reserva de identidade: Ato de preservar a identidade do denunciante na gestão e no tratamento de denúncias quando este o solicitar, ou, ainda tratamento conferido às denúncias em que a Ouvidoria entender por sua necessidade.

Sindicância Disciplinar: Procedimento formal em que há a possibilidade de aplicação de penalidade de advertência, suspensão ou demissão, por meio de decisão motivada, após a apuração da autoria e dos fatos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Suspeição: quando, genericamente, o envolvido tem relação próxima, amizade íntima ou inimizade com o(s) denunciado(s).

Tratamento de denúncias e de infrações: Conjunto de atividades desenvolvidas para investigar e apurar denúncias e para processar infrações detectadas, visando responsabilização e remediação.